



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 078/2023

IPAMERI, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EXMO. SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás e dá outras providências.”**

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinataria, de modo a assegurar a sustentabilidade e consequente continuidade de seus programas assistenciais.

Ressalta-se que à instituição caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Nesse sentido, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que o ente federativo, isoladamente, ou, através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistenciais.

Não menos importante, mas de igual relevância, vale registrar que a entidade em destaque é declarada de utilidade pública no âmbito do Município, conforme Lei Municipal nº.: 2.834/2011, de 07 de dezembro de 2011.

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 29/11/23 às 14:30  
neila Campos

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro  
Tel: 0\*\*643491-6000  
CNPJ 01.763.606.0001-41



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

Dessa forma, pugna aos senhores a aprovação do referido texto normativo, que está em consonância com a legislação Municipal, com devida previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, a qual serão transferidos recursos à referida entidade, mediante celebração de convênio.

Encaminha-se anexo ao presente projeto de Lei, cópia dos comprovantes de transferências dos valores devidamente consolidados no tesouro municipal.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,



**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 1402/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à **Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 01.641.588/0001-25, com sede na Av. José Alves, Setor Oeste, Goiânia-Go.

**Parágrafo Único** - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$10.000,00 (dez mil reais), diretamente ao beneficiário, por meio de termo de parceria celebrado entre as partes.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta: 10.1003.04.122.0052.4006.3.3.50.43.

**Parágrafo Único** - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

**Art. 3º** - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

**Art. 4º** - A entidade beneficiante destinatária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2023.

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal